



---

## **Critérios de Atribuição de Atividades Docentes**

---

### **Plano de Atribuição de Atividades Docentes**

(Aprovado na reunião da Câmara Departamental de 20/11/2012)

1. Os critérios e demais definições constantes deste documento seguem preceitos previstos em documentos da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, da CPPD, dos contratos individuais de trabalho e de decretos e resoluções pertinentes ao exercício de atividades docentes em instituições públicas de ensino superior.
2. A formulação dos planos de trabalho docente anuais deve contemplar todos os critérios previstos neste documento, respeitadas as especificidades de atuação docente na graduação e na pós-graduação, bem como os regimes de trabalho.
3. Em conformidade com os preceitos indicados no item 1, docentes em exercício no Departamento de Comunicação Social deverão desenvolver atividades administrativas pertinentes com o envolvimento nas atividades de graduação e pós-graduação (chefia e subchefia departamental, coordenação e subcoordenação de curso de graduação ou de pós-graduação). Também são obrigatórias atividades de representação em órgãos colegiados do Departamento, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas ou da UFMG, quando solicitadas.
4. Em conformidade com os preceitos indicados no item 1, docentes em exercício no Departamento de Comunicação Social deverão desenvolver atividades formais de ensino, pesquisa e extensão, conforme definidas em itens posteriores. É facultativo o desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão isoladamente, desde que acumulando com atividades de ensino.
5. As atividades de ensino na pós-graduação não eliminam a obrigatoriedade de atividades de ensino na graduação.
6. Os (as) docentes do Departamento de Comunicação Social em regime de 20h deverão ter a CDSM mínima de 12h, salvo quando constatada, pelo Departamento, a existência de professores excedentes em relação à oferta. No caso de carga didática menor que 12h/semanais, esses (as) docentes deverão assumir, obrigatoriamente, pelo menos uma das atividades seguintes: projeto de ensino, projeto de extensão e representação em órgãos colegiados (ou chefia de setor ou subchefia do Departamento em lugar da representação).
7. Os (as) docentes do Departamento de Comunicação Social em regime de 40h, ou DE, deverão assumir, a cada semestre, entre oito (08) e 12 (doze) h/a semanais de encargos na Graduação ou na Pós Graduação e, obrigatoriamente, pelo menos duas das seguintes atividades: pesquisa formal, projeto de ensino, projeto de extensão, representação em órgãos colegiados, salvo em casos específicos de liberação parcial para qualificação docente ou para exercício de encargos administrativos, nos termos previstos neste documento.

8. A CDSM poderá ser maior do que as previstas nos itens 6 e 7, em situações de necessidade de maximização de encargos didáticos, conforme previsto em regulamentações da UFMG.
9. Os (as) docentes do Departamento de Comunicação Social em regime de 20h deverão orientar no mínimo um (01) e no máximo três (03) trabalhos de conclusão de curso de graduação.
10. Os (as) docentes do Departamento de Comunicação Social em regime de 40h, ou DE, que não tiverem inserção na pós-graduação, deverão orientar no mínimo um (01) e no máximo quatro (04) trabalhos de conclusão de curso de graduação.
11. Os (as) docentes do Departamento de Comunicação Social em regime de 40h, ou DE, que tiverem inserção na pós-graduação, deverão orientar no máximo dois (02) trabalhos de conclusão de curso de graduação.
12. As orientações de trabalhos de conclusão de curso de graduação não são computadas para efeito de totalização de CDSM, mesmo nas situações em que docentes decidam, voluntariamente, orientar quantidade maior de trabalhos do que a prevista neste documento.
13. As orientações de dissertações e de teses seguirão os parâmetros definidos pela Universidade Federal de Minas Gerais e pelos documentos da Capes relativos à área de Comunicação.
14. Por pesquisa formal entende-se a investigação acadêmico-científica, em sentido estrito, realizada segundo um projeto individual ou integrado.
15. Por projeto de ensino entende-se a ideação e a execução de plano de ensino experimental, de graduação ou pós-graduação, destinado a inovar e ampliar procedimentos didático-pedagógicos ou a estrutura curricular dos cursos a que se referem, de forma a fornecer aos (às) alunos (as) informação quantitativa e qualitativamente superior. Não configuram projetos de ensino os procedimentos rotineiros de sala de aula, atribuídos indiscriminadamente a todos (as) os (as) docentes do Departamento de Comunicação Social.
16. Por projeto de extensão entende-se a organização, a coordenação e a realização de trabalhos comunitários realizados em cooperação com outros órgãos ou instituições cujos resultados possam vir a ser benéficos, do ponto de vista pedagógico-acadêmico, para a comunidade do Departamento de Comunicação Social, além da participação em programas institucionais de extensão da UFMG, a promoção de programas de cursos de aperfeiçoamento e atualização e a prestação de consultorias formalizadas por intermédio do Departamento de Comunicação Social, com aprovação pela Câmara Departamental do Departamento de Comunicação Social.
17. Os projetos de pesquisa deverão ser aprovados pela Câmara Departamental do Departamento de Comunicação Social, através de parecer fundamentado, sendo desejável a sua submissão a órgãos de fomento à pesquisa. Eles deverão, obrigatoriamente, ser comprovados pela apresentação anual, pelo docente, de relatório das atividades realizadas no período e por, pelo menos, três dos seguintes itens:
  - 17.1 Comprovação de apresentação, em congresso científico ou profissional ou evento similar, de conferência ou comunicação ou de participação em mesa-redonda acerca do tema da pesquisa.
  - 17.2 Publicação em periódico especializado, comprovada por cópia anexada ao relatório anual de atividades, de artigo concernente ao tema de projeto ou

- publicação de resumo ou texto completo em anais de evento científico ou profissional.
- 17.3 Publicação em periódico especializado, de Tipo I ou Tipo II, conforme detalhado neste documento, comprovada por cópia anexada ao relatório anual de atividades, de artigo concernente ao tema de pesquisa.
  - 17.4 Orientação de Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado, de bolsistas de Iniciação Científica ou de alunos da graduação em iniciação à pesquisa – com ou sem bolsa – devidamente registrados no Colegiado do respectivo curso de Graduação, em projeto vinculado tematicamente à pesquisa.
  - 17.5 Oferta de Estudos Especiais, no caso de pós-graduação, e de Aulas Especiais, Discussões Temáticas, Oficinas ou atividades equivalentes, na graduação.
18. Os projetos de ensino deverão ser formalmente submetidos à análise dos colegiados de coordenação didática dos cursos envolvidos (graduação ou pós-graduação), e da Câmara Departamental do Departamento de Comunicação Social, para aprovação prévia à sua execução. A Câmara Departamental apreciará o projeto com base em parecer do(s) colegiado(s). O relatório dos trabalhos deverá também ser encaminhado às mesmas instâncias ao fim de cada ano letivo. O (a) docente deverá, além disso, promover apresentação pública dos resultados, em encontro com a comunidade do Departamento de Comunicação Social, fóruns internos ou externos à Universidade ou publicações de relatos da experiência.
  19. Os projetos de extensão deverão ser aprovados pela Câmara Departamental do Departamento de Comunicação Social, através de parecer fundamentado, e deverão ser inscritos no SIEX/UFMG. É desejável que os projetos sejam submetidos aos órgãos de fomento a atividades de extensão e/ou extensão em articulação com pesquisa. Os (as) docentes responsáveis deverão informar as atividades realizadas no ano e comprovar a realização de pelo menos um dos itens seguintes:
    - 19.1 Oferta de atividade didática relacionada ao tema do projeto, na graduação ou na pós-graduação.
    - 19.2 Participação em seminários, congressos, feiras ou amostras, através de comunicações orais, exposição ou pôster, interna ou externa à UFMG.
  20. A publicação de artigos em periódico especializado deverá, preferencialmente, ser direcionada aos periódicos de **Tipo I** (conceituados como A1, A2 e B1 pelo Qualis Capes) e **Tipo II** (conceituados como B2, B3 e B4 pelo Qualis Capes). Publicações em periódicos Tipo I, para efeito de nomenclatura interna ao Departamento de Comunicação Social, serão consideradas Tipo I, nelas incluindo-se livros publicados e capítulos de livros publicados. Organização de livro, apresentação de livro e prefácio serão considerados publicações de Tipo II, assim como artigos publicados em periódicos Tipo II.
  21. Os (as) docentes do Departamento de Comunicação Social deverão cumprir obrigações formais designadas pela Câmara Departamental, tais como participação em comissão, entrega dos programas de disciplina de graduação e pós graduação, comparecimento às reuniões de órgãos colegiados, pareceres sobre relatórios diversos, pareceres sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão e outros afazeres pertinentes às atividades do Departamento de Comunicação Social e da Universidade Federal de Minas Gerais. Em todas as situações deverão ser

observados com rigor os prazos estipulados para finalização e entrega das atividades.

22. A Câmara Departamental não autorizará renovação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão que não tiverem justificativa e comprovação efetiva de atividades realizadas no ano objeto do Relatório de Atividades Docentes, nos termos dos itens acima. Os pedidos de renovação devem ser formalmente entregues à Câmara Departamental do Departamento de Comunicação Social quando da apresentação do Plano de Trabalho para o ano seguinte.
23. Poderão ser computados os trabalhos considerados como produção técnica ou artística – painéis , mostras, vídeos, trabalhos de áudio e de direção etc., desde que comunicados à Câmara Departamental do Departamento de Comunicação Social como atividade docente. Para efeito de análise do relatório docente, serão ponderados os trabalhos que demonstrem articulação com a trajetória acadêmica do (a) docente, em termos de ensino, pesquisa e extensão.
24. Poderá fazer jus, a critério da Câmara Departamental do Departamento de Comunicação Social, à dispensa total de encargos o (a) professor (a) que exercer quaisquer das atividades seguintes: reitor (a), vice-reitor (a), pró-reitor (a), diretor (a) de unidade ou de órgãos suplementares vinculados à Reitoria.
25. Poderá fazer jus, a critério da Câmara Departamental do Departamento de Comunicação Social, à dispensa parcial de carga didática (4 h/semana, incluindo graduação e pós-graduação) o (a) professor (a) que exercer quaisquer das atividades abaixo:
  - 25.1 Vice-diretor (a) da unidade.
  - 25.2 Chefe do Departamento.
  - 25.3 Coordenador (a) do Colegiado de Graduação ou de Pós-Graduação.
26. A dispensa total ou parcial de encargos para efeito de qualificação docente obedecerá às diretrizes inscritas na política específica determinada pelo Departamento de Comunicação Social.
27. Em casos excepcionais de exercício de atividades administrativas por demanda da administração superior da Universidade a Câmara Departamental do Departamento de Comunicação Social poderá dispensar total ou parcialmente encargos, desde que formalmente requeridos pelo (a) reitor (a).
28. O não cumprimento dos princípios previstos neste documento poderá gerar prejuízos para efeito de ascensão funcional, respeitadas as diretrizes da UFMG e as regulamentações da docência superior em instituições públicas de ensino superior.
29. É dever da Câmara Departamental do Departamento de Comunicação Social fazer as recomendações necessárias expressamente ao (à) docente quando seu relatório ou plano de trabalho apresentar deficiências em relação aos critérios previstos neste documento.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2012